



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**PROJETO DE LEI N°. 4645 GVER / CMPV/ 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**Protocolo  
Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária**

**Data: 11.04.2024**

**Hora: 09h14min**

Fica autorizado Politica Municipal de prevenção da automutilação e do suicídio no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou** e eu sanciono a seguinte: **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada Política no âmbito do Município de Porto Velho a “Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Juvenil”, com o objetivo de promover ações coordenadas para a conscientização da população, treinamento aos profissionais envolvidos e notificação aos órgãos de controle e tratamento.

**Parágrafo Único.** A referida política municipal abrangerá crianças e jovens que:

I – apresentem sequelas de automutilação, autolesão, autoflagelação, escarificação, escoriação ou marcas corporais provocadas por si mesmo, ou com o auxílio de outras crianças ou jovens que apresentem o mesmo transtorno mental;

II – apresentem comportamento suicida, baseado na ideação suicida e/ou tentativa de suicídio.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio Juvenil, será desenvolvida pelo Poder Público Municipal, podendo, para a consecução de seus objetivos, firmar termos de parcerias com entidades públicas, associações e empresas privadas.

**Art. 3º.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Juvenil, que tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Juvenil será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a seres instituídas:

- I – promoção de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;
- II – orientação da população por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;
- III – idealização de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que se encontrem com sintomas de tentativa de suicídio e automutilação;
- IV – divulgação dos canais de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde que prestam apoio emocional e prevenção ao suicídio e automutilação;
- V - envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município para atuarem na prevenção do suicídio e automutilação;
- VI – facilitação do acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;
- VII – integração com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, e outros órgãos e autoridades relacionadas ao assunto, para compartilhamento de informações relacionadas aos casos identificados dentro do Município, bem como às ações de tratamento e acompanhamento dos resultados clínicos.

**Art. 5º.** Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

- I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;
- II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar. Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

  - I – o suicídio consumado; II – a tentativa de suicídio; III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

**Art. 6º.** Nos casos envolvendo tentativa de suicídio juvenil e automutilação, a Unidade de Pronto Atendimento Emergencial deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o seu registro em sigilo.

**Art. 7º.** As Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura devem realizar programação especial com projetos e políticas públicas no combate ao suicídio e a automutilação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**Art. 8º.** As Escolas Municipais e Entidades deverão promover campanha de conscientização do suicídio e automutilação juvenil, sendo divulgada a toda comunidade.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2024.

---

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
VEREADORA/PODEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pelo Município, com o objetivo de oferecer a população meios de informação e conscientização voltados a prevenção do suicídio e automutilação, a exemplo do que ocorre em diversos países. Com os crescentes índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica, como a depressão, em diferentes faixas etárias, níveis de escolaridade e classes socioeconômicas, diversos países têm desenvolvido ações de combate as causas do suicídio e automutilação entre adolescentes e jovens. Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhão de pessoas tiram a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 indivíduos por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, 11 mil pessoas em média tiraram a própria vida por ano. É a quarta maior causa de morte de brasileiros entre 15 e 29 anos, informam dados do Ministério da Saúde. Para evitar os casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo.

O Projeto de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Juvenil constitui uma importante política pública no combate a esta silenciosa epidemia, com índices alarmantes, que superam outras formas de morte violenta, como homicídio e óbitos por acidente de trânsito. Considerando que o índice de Automutilação e Suicídio na população mais jovem aumentou nos últimos anos no Município e no País, se faz necessário ter uma política específica voltada para essa finalidade de combater o suicídio e automutilação no público juvenil. Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que seja cumprida a Lei.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

---

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
VEREADORA/PODEMOS**



Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 11/04/2024, 08:25:50